



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

EDITAL Nº 05/2025/PRAE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025
PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

A PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento à Lei Nº. 14.914 de 03 de julho de 2024 que institui POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, para o semestre 2025.1, dos seguintes **Programas da Assistência Estudantil: Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia e Moradia Estudantil**, para os *campi* Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville.

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Dos recursos financeiros

Art. 2º Os recursos destinados a este edital advêm da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pela Lei Nº. 14.914 de 03 de julho de 2024. As despesas decorrentes da implementação deste programa devem observar a disponibilidade financeira e orçamentária.

Público

Art. 3º Estudante regularmente matriculado em cursos de graduação presencial da UFSC, cuja família possua renda per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo e Cadastro PRAE válido com status: “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

§ 1º Este edital impede a inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula regular em curso de pós-graduação.

§ 2º Este edital prevê a reserva de 2% das vagas disponíveis dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia e Moradia Estudantil para estudantes trans, de acordo com a Resolução Normativa 181/CUn/2023, aprovada em 8 de



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

agosto de 2023 pelo Conselho Universitário, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

§ 3º Este edital prevê a reserva de 7% das vagas disponíveis dos programas de Bolsa Estudantil (novas vagas), de Auxílio-Moradia e Moradia Estudantil para Pessoa com Deficiência (PcD), conforme Art. 3º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Na impossibilidade de garantia da reserva estipulada acima, será garantida a prioridade no atendimento, conforme prevê legislação específica, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste edital.

§ 4º Este edital prevê a reserva de 23% das vagas disponíveis dos programas de Bolsa Estudantil (novas vagas), de Auxílio-Moradia e de Moradia Estudantil para estudantes pretos e pardos, conforme Art. 3º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Na impossibilidade de garantia da reserva estipulada acima, será garantida a prioridade no atendimento, conforme prevê legislação específica, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste edital.

§ 5º Este edital prevê a reserva de 2% das vagas disponíveis dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas) e Auxílio-Moradia para estudantes mães, de acordo com a Resolução Normativa 200/CUn/2024, aprovada em 18 de dezembro de 2024 pelo Conselho Universitário, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º O presente edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica.

II. CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Critérios gerais de solicitação/inscrição dos programas

Art. 5º Constituem-se critérios gerais de inscrição:

- I. Ter o Cadastro PRAE com status “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, comprovando possuir renda per capita familiar de até 1(um) salário mínimo.
- II. Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- III. Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

- IV. Cursar a carga horária mínima semanal estabelecida no projeto pedagógico do curso no qual está matriculado, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013.

Critérios gerais de seleção

Art. 6º Atendidos os critérios de cada programa, a seleção dos/as estudantes será realizada da seguinte forma:

- I. A classificação do/a estudante a ser beneficiado/a será de acordo com a renda per capita familiar, da menor para a maior, até o limite do número de auxílios pecuniários estipulado por este Edital, respeitando as reservas de vagas estipuladas neste Edital, conforme Art.3ª.
- II. No caso de empate na classificação mencionada no item I, todos/as os/as estudantes com a mesma renda *per capita* familiar serão contemplados/as para os auxílios pecuniários.
- III. Priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, inclusive as vagas reservadas, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda;
- IV. No Programa Auxílio-Moradia, verificação, por meio de cumprimento de requisitos do programa;
- V. Estudantes indígena e quilombolas serão atendidos prioritariamente no Programa Auxílio-Moradia com reserva de vagas, desde que cumpram os requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital.
- VI. Para o Programa Moradia Estudantil, em decorrência da limitação de espaço físico da Moradia Estudantil, em caso de empate por vaga, serão adotados os seguintes critérios de seleção: 1) critério racial com prioridade para pessoas pretas; 2) condição anterior de moradia com prioridade para situações de risco.

§ 1º Estudantes quilombolas serão atendidos prioritariamente no Programa Moradia Estudantil, desde que cumpram os requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL (PBE)

Objetivo Específico

Art. 7º O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina público da Assistência Estudantil da UFSC, orientado pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Número de vagas e valor das bolsas

Art. 8º São disponibilizadas por este edital um total de **200 (duzentas)** bolsas estudantis, em dois ciclos, sendo **100 (cem)** bolsas para o primeiro ciclo e **100 (cem)** bolsas para o segundo ciclo, com a seguinte reserva de vagas:

I. Primeiro Ciclo

- a) 66 (sessenta e seis) vagas definidas a partir do critério de renda familiar (menor para maior);
- b) 02 (duas) vagas para pessoas Trans;
- c) 07 (sete) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD);
- d) 23 (vinte e três) vagas para estudantes pretos e pardos;
- e) 02 (duas) vagas para estudantes mães.

II. Segundo Ciclo

- a) 66 (sessenta e seis) vagas definida a partir do critério de renda familiar (menor para maior)
- b) 02 (duas) vagas para pessoas Trans
- c) 07 (sete) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD).
- d) 23 (vinte e três) vagas para estudantes pretos e pardos.
- e) 2 (duas) vagas para estudantes mães.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 9º O valor mensal da Bolsa Estudantil será de R\$ 963,89 (novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Critérios de inscrição

Art. 10 Constituem-se critérios de inscrição aqueles mencionados no **Art. 5º** deste Edital.

Art. 11 Estudantes beneficiados/as anteriormente pelo PBE que tiveram a BE indeferida ou que não fizeram a solicitação de renovação via Portal de Atendimento Institucional (PAI), deverão aguardar dois semestres desde o indeferimento para concorrerem no edital de novas vagas, sendo que nestes semestres deverão apresentar a matrícula regular e cumprir os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013.

Art. 12 Estudante com status do programa: “benefício cancelado” ou “renovação indeferida” ou “não renovado” e descumpriram os critérios dispostos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, poderá concorrer novamente ao Programa, após transcorridos dois semestres do desligamento, desde que nestes semestres tenha matrícula regular em curso de graduação presencial e cumpram integralmente os requisitos da RN nº 32/2013/Cun.

Art. 13 Para estudante que trocar de matrícula e tiver o benefício com status de “renovação indeferida”, “não renovado” ou “Benefício Cancelado”, será analisado a matrícula regular nos dois semestres anteriores à inscrição na Bolsa Estudantil e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga.

Art. 14 Estudantes atendidos/as pelo Programa Bolsa Permanência/MEC, Bolsa PAIQ e originados do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) não são participantes do Programa Bolsa Estudantil, por já possuírem bolsas específicas com o mesmo objetivo atendido pela PNAES.

Inscrição

Art. 15 A inscrição ao Programa Bolsa Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE on-line, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>,



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

“Benefícios”, “Programa Bolsa Estudantil”, Tipo: Inscrição Novas Vagas, nos períodos abaixo:

a) 1º ciclo: 06/03/2025 a 18/03/2025

b) 2º ciclo: 25/03/2025 a 14/04/2025

Art. 16 Deverá inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 15, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”, nas seguintes situações:

- a) Nos casos de estudante que atenda os critérios de inscrição e que não consiga proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE.
- b) Estudante público da reserva de vagas e que não validou a autodeclaração na PROAFE (Pretos e Pardos, pessoa Trans e Pessoa com Deficiência) e deseja concorrer às vagas específicas.
- c) Estudantes mães que não incluíram filho/a no Cadastro PRAE.

Art. 17 Não serão aceitas inscrições por outros meios.

Concessão da Bolsa Estudantil

Art. 18 A Bolsa Estudantil terá duração de dois semestres letivos, com início em 01/03/2025, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o caput do Art. 4º da Resolução Normativa nº 32/CUn, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, bem como, seguindo as orientações do edital específico de Renovação do Programa Bolsa Estudantil, a ser publicado no site www.prae.ufsc.br, oportunamente.

Condicionalidades

Art. 19 O/A estudante poderá ser desligado/a, a qualquer tempo, se identificado que não atende aos critérios definidos ao público da Assistência Estudantil e/ou por não cumprir integralmente os critérios de inscrição descritos no Art. 5º deste edital.

Parágrafo único: será desligado/a do Programa Bolsa Estudantil estudante com com status do Cadastro PRAE diferente de “análise concluída” ou “validação de renda deferida” ou que, a qualquer tempo, não apresentar a situação de “regularmente matriculado” no CAGR.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 20 O/A estudante poderá ser desligado/a, a qualquer tempo, se identificada sua integralização curricular.

Art. 21 Estudantes atendidos/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício a cada dois semestres, seguindo as orientações do Edital de Renovação publicado no site www.prae.ufsc.br, oportunamente.

Art. 22 Estudantes que tiveram a renovação da Bolsa Estudantil indeferida ou o benefício cancelado, por ultrapassarem a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo para integralização curricular do curso de graduação, recebendo o benefício, não poderão concorrer novamente à Bolsa Estudantil. Esta média aritmética é calculada a partir do primeiro curso de graduação no qual o estudante se matriculou e começou a receber a Bolsa Estudantil, respeitando o disposto na RN 32/2013/CUn.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

Objetivo específico

Art. 23 O Programa Auxílio-Moradia é o auxílio pecuniário parte da Política de Assistência Estudantil cujo objetivo é custear parcialmente os gastos com aluguel do estudante, proporcionando melhores condições para a permanência de estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC e em razão dos estudos passem a residir de aluguel nos locais permitidos pelo programa.

Número de vagas e valor do auxílio-moradia

Art. 24 São disponibilizadas por este Edital um total de **500 (quinhentas)** vagas para bolsas de auxílios-moradia, em dois ciclos, sendo **300 (trezentas)** bolsas para o primeiro ciclo e **200 (duzentas)** bolsas para o segundo ciclo, com a seguinte reserva de vagas:

I. Primeiro Ciclo

a) 198 (cento e noventa e oito) vagas definidas a partir do critério de renda familiar (menor para maior)



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

- b) 06 (seis) vagas para pessoas Trans.
- c) 21 (vinte e uma) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD).
- d) 69 (sessenta e nove) vagas para estudantes pretos e pardos.
- e) 06 (seis) vagas para estudantes mães

II. Segundo Ciclo

- a) 132 (cento e trinta e duas) vagas definidas a partir do critério de renda familiar (menor para maior)
- b) 04 (quatro) vagas para pessoas Trans, conforme Art. 20 da Resolução 181/Cun/2023.
- c) 14 (catorze) vagas para Pessoas com Deficiência (PcD).
- d) 46 (quarenta e seis) vagas para estudantes pretos e pardos.
- e) 04 (quatro) vagas para estudantes mães

Art. 25 O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Critérios para inscrição

Art. 26 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Moradia:

- I. Os mencionados no Art. 5º deste Edital.
- II. Ser oriundo/a de família residente ou domiciliada em município diferente do campus no qual está matriculado e/ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.
- III. Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do curso do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- IV. Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e da família de origem.
- V. Não estar em mobilidade acadêmica ou intercâmbio em localidade que não seja o campus de origem.
- VI. Não residir com o grupo familiar de origem, ou com membros do grupo familiar que constem no Cadastro PRAE, independentemente do município.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

§ 1º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes que residem com membros do grupo familiar quando estes também forem estudantes da UFSC, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

§ 2º Poderão se inscrever no Programa Auxílio-Moradia estudantes cuja composição familiar seja definida: estudante e dependente(s) até 18 anos de idade, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

§ 3º Este edital permite que estudante com família unipessoal proceda a sua inscrição via PAI caso não esteja habilitado para se inscrever diretamente no sistema e deverá justificar a situação para fins de análise da inscrição, preenchendo os critérios de limites municipais apresentados neste edital.

Inscrição

Art. 27 A inscrição ao Programa Auxílio-Moradia deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Auxílio Moradia - > Inscrição”, no período de:

a) 1º ciclo: 06/03/2025 a 18/03/2025

b) 2º ciclo: 25/03/2025 a 14/04/2025

Art. 28 Deverá inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 27, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br/>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Bolsa Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”, nas seguintes situações:

- a) Nos casos de estudantes que atendam os critérios de inscrição e que não consigam proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE.
- b) estudante que não cumprir carga horária mínima ou outras situações que possam ser justificadas/comprovadas.
- c) Nos casos de estudante que atenda os critérios de inscrição e que não consiga proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE.
- d) Estudante público da reserva de vagas e que não validou a autodeclaração na PROAFE (Pretos e Pardos, pessoa Trans e Pessoa com Deficiência) e deseja concorrer às vagas específicas.
- e) Estudantes mães que não incluíram filho/a no Cadastro PRAE.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Parágrafo primeiro: estudantes que residem com membros do grupo familiar quando estes também forem estudantes da UFSC, deverão informar na inscrição o número de matrícula do outro membro do grupo familiar para conferência.

Parágrafo segundo: Para compreensão da análise das inscrições manuais, o/a estudante deve apresentar justificativas/comprovações.

Art. 29 Não serão aceitas inscrições por outros meios.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 30 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão anexar em seu Cadastro PRAE, exclusivamente, o formulário de Declaração de Aluguel (anexo I) sobre sua relação de inquilinato, entre os dias:

a) 1º ciclo: a partir do dia 24/03/2025 a 31/03/2025

b) 2º ciclo: a partir do dia 23/04/2025 a 28/04/2025

Parágrafo primeiro: a documentação apresentada será válida pelo período de concessão do Auxílio-Moradia de 2 (dois) semestres letivos, independente do período de término dos contratos.

Parágrafo segundo: Estudantes que não apresentarem a autodeclaração sobre sua relação de inquilinato no prazo estabelecido no Art. 30 estarão automaticamente desclassificados.

Art. 31 A apresentação do documento deve ser via Cadastro PRAE, <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios > Auxílio-Moradia > Documentos”, exclusivamente no prazo estabelecido pelo edital.

Art. 32 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o/a estudante deverá entrar em contato presencialmente na Divisão de Serviço Social de seu campus ou pelo Portal de Atendimento Institucional (PAI) link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio-Moradia” > Motivo: “Dúvidas”, e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao *ticket* (chamado) aberto pode levar até (10) dez dias úteis, desta forma o/a estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos, quanto de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 33 A não apresentação da documentação indicada no Art. 30 dentro do prazo previsto e, exclusivamente, via Sistema de Cadastro PRAE, implica automaticamente na desclassificação do/a estudante para acesso ao Programa Auxílio-Moradia.

Art. 34 Os/As estudantes poderão manter vínculo com o programa, por meio da relação de inquilinato (aluguel) no município do campus em que estudam ou, no caso dos estudantes matriculados no Campus de Florianópolis, também municípios adjacentes tais quais: Biguaçu, Palhoça e São José.

Parágrafo único: Outros municípios não justificam o pagamento do aluguel em razão da entrada na UFSC, conforme o objetivo do programa. Desta forma, não poderão permanecer com o benefício os/as estudantes em intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio em municípios diferentes dos acima indicados para cada campus.

Art. 35 Novos documentos poderão ser solicitados a qualquer momento, caso seja identificada insuficiência ou inconsistências nas informações.

Art. 36 Caso o/a estudante selecionado/a estiver em situação de cedência ou estiver na Moradia Estudantil, não caberá pagamento retroativo do auxílio.

Da concessão do Auxílio-Moradia

Art. 37 A concessão do Auxílio-Moradia terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, desde que cumpra os critérios condicionados à situação acadêmica e do Cadastro PRAE, a iniciar em 01/03/2025.

Art. 38 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados (as) para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar via Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: "Auxílio Moradia" > Motivo: "Atualização de informações", para informar a sua escolha, no prazo estabelecido no Art. 30 deste edital.

§ 1º Fica proibido o acúmulo dos dois benefícios, inclusive como visitante na Moradia Estudantil, sendo que o (a) estudante estará sujeito (a) a devolução de valores e/ou o cancelamento do benefício.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

§ 2º Estudante beneficiário/a do Programa Moradia Estudantil só poderá assumir a vaga no Programa Auxílio Moradia após entregar as chaves do quarto e assinar a declaração de desistência da vaga para a administração da Moradia Estudantil.

Art. 39 Caso o/a estudante não atualize as suas informações, e/ou deixe de manter relação de inquilinato comprovada e/ou deixe de cumprir qualquer critério estabelecido neste edital, poderá perder o benefício e ser solicitado reembolso financeiro à UFSC das parcelas recebidas indevidamente.

PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL

Objetivo específico

Art. 40 O Programa Moradia Estudantil da UFSC, Campus Florianópolis, é parte da Política de Assistência Estudantil, que visa oferecer condições de alojamento a estudantes provenientes de municípios distintos da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, tendo em vista oferecer melhores condições para a permanência na universidade, regulamentado pela Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

Público

Art. 41 Para além do fixado pelo Art. 3º, que versa sobre o público deste Edital na generalidade, constitui-se público específico deste programa, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, Campus Florianópolis, cujo/a estudante e sua família de origem residam em município diferente da Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

§ 1º Neste Edital, entende-se como da Região Metropolitana da Grande Florianópolis o que define a LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014 os municípios de Águas Mornas, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara e Governador Celso Ramos.

§ 2º Este edital está voltado única e exclusivamente a estudantes da UFSC, Campus Florianópolis, não sendo permitido o atendimento ao grupo familiar ou agregados do/a estudante beneficiado/a.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

§ 3º Este edital impede a inscrição de estudantes que já possuem graduação completa.

Vagas disponíveis

Art. 42 São disponibilizadas para imediata ocupação um total de **6** vagas masculinas e de **2** vagas femininas, divididos em:

I. **Primeiro ciclo:**

a) 4 vagas, sendo 03 (três) masculinas e 01 (uma) feminina.

II. **Segundo ciclo:**

a) 4 vagas, sendo 03 (três) masculinas e 01 (uma) feminina.

§ 1º As vagas destinadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas Trans devem ser preferencialmente ocupadas por esses grupos, conforme a opção feita no momento da inscrição. Nos casos em que não houver demanda suficiente, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas para os/as demais estudantes inscritos/as, sempre de acordo com a ordem de classificação gerada neste Edital.

Art. 43 Em caso de empate nos critérios de seleção, será estabelecido o critério disposto no inciso VI do Art. 6º do presente edital.

Art. 44 Após a divulgação do Edital de Resultado do segundo ciclo, formar-se-á lista de espera com vista ao preenchimento de eventuais vagas abertas, até o último dia letivo do semestre de 2025.1.

Art. 45 Os quartos da Moradia Estudantil são compartilhados, sendo vedada a ocupação individual.

Art. 46 Não é permitida a ocupação mista das vagas masculinas e femininas nos quartos.

Art. 47 Fica expressamente proibida a presença de animais de estimação nas dependências da Moradia Estudantil. Essa proibição se estende a qualquer tipo de animal, incluindo, mas não se limitando a cães, gatos, aves, roedores, entre outros.

Critérios para inscrição

Art. 48 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Moradia Estudantil:



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

- I. Os mencionados no Art. 5º deste Edital.
- II. Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, de acordo com o Art. 41 deste Edital.
- III. Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.
- IV. Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do curso do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- V. Não ter sido excluído da Moradia Estudantil em qualquer hipótese.

Inscrição

Art. 49 A inscrição ao Programa Moradia Estudantil deverá ser feita através do Cadastro PRAE *online*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, “Benefícios - > Moradia Estudantil - > Inscrição”, nos períodos abaixo:

a) 1º ciclo: 06/03/2025 a 18/03/2025

b) 2º ciclo: 25/03/2025 a 14/04/2025

Art. 50 Deverão inscrever-se de forma *on-line*, obrigatoriamente, no mesmo período da inscrição disposto no Art. 49, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Moradia Estudantil” > Tipo: “Inscrição novas vagas”, nas seguintes situações:

- a) Nos casos de estudantes que atendam os critérios de inscrição e que não consigam proceder com a inscrição por meio do Cadastro PRAE.
- b) Estudante público da reserva de vagas e que não validou a autodeclaração na PROAFE (Pretos e Pardos, pessoa Trans e Pessoa com Deficiência) e deseja concorrer às vagas específicas.

Art. 51 Não será aceita inscrição por outro meio.

Seleção e confirmação da vaga na Moradia Estudantil

Art. 52 O/A estudante selecionado/a neste Edital deverá se apresentar para recepção presencial com equipe multiprofissional a fim de confirmação de ocupação da vaga, em data e hora a ser publicado na divulgação do resultado.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 53 Estudantes selecionados/as deverão apresentar de forma on-line, obrigatoriamente, por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço: “Moradia Estudantil” > Motivo: “Confirmação de Ocupação de Vaga” os seguintes documentos, em até 03 (três) dia úteis contados da data da publicação do resultado:

- I. Termo de Confirmação de Ocupação da Vaga na Moradia Estudantil da UFSC, disponível no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/formularios/>;
- II. Comprovante de residência dos pais e/ou família de origem, com no máximo 90 dias de emissão, podendo ser cópia de boleto de serviço público essencial ou guia de recolhimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 54 Estudantes que não se apresentarem para a recepção presencial e não entregarem os documentos no prazo estabelecido no Art. 53 estarão eliminados deste processo de seleção, sendo as vagas automaticamente designadas para os/as próximos/as estudantes, segundo a ordem de classificação, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 23 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

Art. 55 Os/As estudantes selecionados/as para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve se manifestar por meio do Portal de Atendimento Institucional (PAI), link <https://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil > Serviço: “Auxílio Moradia” > Motivo: “Atualização de informações”, para informar a sua escolha, em até 03 (três) dias após a divulgação do resultado da seleção, disposto no Art. 58 deste Edital.

Parágrafo Único: Estudantes que já usufruem do Auxílio-Moradia ficarão condicionados/as ao ingresso no Programa Moradia Estudantil após formalizarem a opção pelo referido programa, conforme estabelecido no Art. 55.

Manutenção da vaga e condicionalidades

Art. 56 Estudantes que ocupam vagas na Moradia Estudantil da UFSC estão sujeitos/as ao que dispõe a Resolução Normativa nº 006/CUn/2003 e às normativas estabelecidas pela PRAE.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 57 Para a permanência do/a estudante na Moradia Estudantil, será observado, semestralmente, o critério de obtenção de 100% de frequência nas disciplinas cursadas, sob pena de exclusão, conforme o Art. 32 da Resolução Normativa nº 006/CUn/2003.

IV. RESULTADOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 58 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia e Moradia Estudantil dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página www.prae.ufsc.br, a partir de 21/03/2025 para o 1º ciclo e a partir de 22/04/2025 para o 2º ciclo.

Parágrafo primeiro: Estudantes que ingressaram na UFSC por ações afirmativas terão sua validação administrativa reconhecida automaticamente.

Parágrafo Segundo: Estudantes que concorreram na reserva de vagas e que ingressaram na UFSC por classificação geral ou por outras ações afirmativas que não identifiquem seu pertencimento à reserva específica deverão solicitar a validação de sua autodeclaração, conforme fluxo e diretrizes da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE (anexo II).

V. RECURSOS

Art. 59 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do Edital de Resultados.

Art. 60 O recurso se refere apenas aos resultados deste edital. Alterações na renda *per capita* familiar são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 61 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

I. Acessar o Portal de Atendimento Institucional (PAI), no link <http://atendimento.ufsc.br>, > PRAE > Assistência Estudantil> Serviço “*escolher o programa a que desejar interpor o recurso*” > Tipo: “Recurso”.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

II. Ler e aceitar o termo de ciência.

III. Preencher o campo “descrição” com o conteúdo do recurso, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado.

IV. Clicar em “Enviar”.

Art. 62 A resposta ao recurso será enviada para o e-mail do/a requerente cadastrado no CAGR, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 63 Será indeferido, preliminarmente, o recurso enviado fora do prazo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste edital.

Art. 64 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, e-mail, Sedex, correios ou similares.

VI. PAGAMENTOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 65 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro on-line, **preferencialmente, no momento da sua solicitação/inscrição**, ou, **impreterivelmente**, em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do Edital de Resultados, se houver.

Art. 66 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá acarretar a **perda do benefício ou atrasos nos pagamentos**, no caso de programas com pagamento pecuniário.

Art. 67 Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 68 Qualquer **inconsistência nos dados bancários** informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 69 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa, a qual não pode estar classificada como “conta salário” ou “Caixa Tem”.

Art. 70 **Contas digitais não poderão ser cadastradas** em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 71 A data de recebimento do/s auxílio/s segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de **até o décimo dia útil do mês seguinte** ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

VII. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO DO/S PROGRAMA/S ASSISTENCIAIS

Art. 72 Todos os benefícios serão temporariamente **SUSPENSOS** a qualquer tempo, conforme a seguir:

a) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões ou solicitação de novos documentos.

b) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão, **sem direito ao pagamento retroativo**.

Art. 73 Todos os benefícios serão **DESLIGADOS**, a qualquer tempo, podendo caber devolução dos auxílios pecuniários recebidos irregularmente, nos casos em que:

a) Identificadas **fraudes, inverdades ou omissões** nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE.

b) **Se identificada a integralização curricular ou a conclusão da graduação do/a estudante durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso.**

c) O/A estudante **trancar, desistir ou abandonar o curso** durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso.

d) Ter o Cadastro PRAE com *status* diferente de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”, ou que não apresentarem no CAGR a situação de regularmente matriculado.

e) Se identificado a qualquer tempo que o/a estudante não se encontra no perfil de elegibilidade (renda familiar bruta mensal de até 1(um) salário mínimo *per*



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

capita) ou por não cumprir integralmente os critérios de inscrição descritos neste edital.

f) Do **Programa Auxílio-Moradia**, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital.

g) Do **Programa Bolsa Estudantil**, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 ou deste edital.

h) Estudante em intercâmbio, mobilidade acadêmica ou estágio em município diferente dos permitidos e com vínculo ao programa Auxílio-Moradia deverá solicitar o cancelamento do programa. Caso seja identificado o recebimento irregular, a PRAE poderá solicitar a devolução de valores recebidos indevidamente durante o período de intercâmbio.

Art. 74 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato do recebimento do auxílio de qualquer um do/s Programa/s de que trata este edital e estará sujeito à devolução de valores recebidos irregularmente e as penalidades previstas em lei.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 Este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 76 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade delas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 77 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada campus seguindo, para isto, as orientações do Edital do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 78 Modificações *a posteriori* do resultado de cada ciclo na renda *per capita* familiar não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

Art. 79 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista, bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 80 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste edital.

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis (PRAE).

Diogo Felix de Oliveira
Pró-Reitor de Permanência e Assuntos Estudantis (em exercício)



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, _____, estudante da UFSC com matrícula nº _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei nº 2.848/40, que pago aluguel de imóvel situado no endereço _____, nº _____, Complemento _____, bairro _____, no município de _____.

Declaro ser oriundo/a de família residente ou domiciliada em município diferente do campus no qual estou matriculado e/ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.

Minha família de origem reside em imóvel situado no endereço _____, nº _____, Complemento _____, bairro _____, no município de _____ UF ____.

[] Declaro ser titular no contrato de aluguel ou [] não ter contrato formalizado em meu nome, porém mantendo relação de inquilinato direto com o(a) proprietário(a) do imóvel.

A relação de inquilinato iniciou-se em __/__/____ tendo validade até __/__/____ ou [] prazo indeterminado. O valor total do aluguel do imóvel é de R\$ _____, do qual pago individualmente o valor mensal de R\$ _____.

[] Declaro dividir o valor de aluguel com o(a) titular do contrato de aluguel, de nome _____ CPF _____ . A relação de inquilinato iniciou-se em __/__/____ tendo validade até __/__/____ ou [] prazo indeterminado. O valor total do aluguel do imóvel é de R\$ _____, do qual pago individualmente o valor mensal de R\$ _____.

Demais informações:

[] Declaro não estar em mobilidade acadêmica ou intercâmbio em localidade que não seja o campus de origem.

[] Declaro não residir com meu grupo familiar de origem ou com membros do grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.

Exceções:



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

- a) estudantes que residem com membros do grupo familiar, quando estes também forem estudantes da UFSC, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.
- b) estudantes cuja composição familiar seja definida como estudante e dependente(s) até 18 anos de idade, contanto que sejam cumpridos os demais critérios.

Declaro que os dados acima apresentados são verdadeiros e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam o cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos de auxílios e bolsas assistenciais, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o setor de assistência estudantil a averiguar as informações prestadas nesta declaração.

Data: / /

Assinatura do(a) estudante _____

Assinatura manual: deverá conferir com a assinatura do documento de identificação do/a declarante.

Assinatura digital: deve ser realizada pelo Gov.Br:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica> ou AssinaUFSC:

<https://assina.ufsc.br/assinatura/index.xhtml>

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

ANEXO II

Solicitação de validação da autodeclaração das pessoas Trans ou PCD

Orientação para Validação das autodeclarações para reservas de vagas para Pessoas Trans e Pessoas com Deficiência.

Período de Inscrição e envio da documentação para validação da autodeclaração para a PRAE

Os períodos de inscrição são de **06/03/2025 a 18/03/2025 (1º ciclo) e 24/03/2025 a 14/04/2025 (2º ciclo)** para os Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia, e Moradia Estudantil, conforme previsto no edital. Segue as regras estabelecidas para as cotas:

- Estudantes que ingressaram na UFSC por ações afirmativas terão sua validação administrativa reconhecida automaticamente. Deverá ser feita por meio do Cadastro PRAE on-line, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> > “Benefícios”, “Programa”.
- Estudantes que concorreram na reserva de vagas e que ingressaram na UFSC por classificação geral ou por outras ações afirmativas que não identifiquem seu pertencimento à reserva específica deverão solicitar a validação de sua autodeclaração, conforme fluxo e diretrizes da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade.

Desse modo, nos casos em que não está validado o pertencimento junto à UFSC, deverá ocorrer a inscrição manual e o/a estudante deve fazer a solicitação de sua autodeclaração junto às Comissões de Validação das Ações Afirmativas do Departamento de Validações da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) de acordo com as orientações que segue.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis

PESSOA TRANS

O/A candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoa trans deverá autodeclarar essa identidade no ato da inscrição manual para a PRAE e encaminhar para o e-mail: validacoes.pessoatrans@contato.ufsc.br a documentação de autodeclaração validar seu vínculo com esta política. Segue os documentos obrigatórios ao processo:

- I. Autodeclaração TRANS, disponível em: <http://validacoes.paginas.ufsc.br/files/2023/10/Autodeclara%C3%A7%C3%A3o-de-Pessoa-trans.pdf>
- II. Documento oficial de identificação com foto e assinatura do(a) candidato(a) (frente e verso);
- III. Memorial descritivo da sua trajetória de vida e autodeterminação de sua identidade trans.

O/A estudante deve por meio de Memorial Descritivo colocar elementos da sua trajetória de transição e do processo de afirmação da identidade de gênero.

Caso tenha necessidade de entrevista, a comissão responsável poderá convocar para a entrevista por meio dos contatos disponíveis no CAGR.

Em caso de dúvida a respeito da documentação para validação de autodeclaração TRANS deve ser enviado para o e-mail: validacoes.pessoatrans@contato.ufsc.br .

A documentação para validação da autodeclaração deverá ser entregue no período estipulado pela comissão, não serão aceitos documentos fora do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

O/A candidato(a) que concorrer à vaga prevista para Pessoa com Deficiência deverá autodeclarar essa identidade no ato da inscrição manual para a PRAE e encaminhar para o e-mail: pcd.proafe@contato.ufsc.br a documentação de autodeclaração validar seu vínculo com esta política. Segue os documentos obrigatórios ao processo:

- I. atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um(a) médico(a) especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do(a) médico(a) explicando as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;
- II. para candidatos(as) com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;
- III. para candidatos(as) com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.

Caso tenha necessidade de entrevista, a comissão responsável poderá convocar para a entrevista por meio dos contatos disponíveis no CAGR.

Em caso de dúvida a respeito da documentação para validação de autodeclaração PcD, encaminhar e-mail para: pcd.proafe@contato.ufsc.br.

A documentação para validação da autodeclaração deverá ser entregue no período estipulado pela comissão, não serão aceitos documentos fora do prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

QUADRO-RESUMO DOS PRAZOS

Evento	Prazos
Inscrições Bolsa Estudantil (novas vagas), auxílio-moradia e Moradia Estudantil.	06/03/2025 a 18/03/2025 (1º ciclo) 24/03/2025 a 14/04/2025 (2º ciclo)
Resultado dos Editais (a partir das datas mencionadas)	21/03/2025 (1º ciclo) 22/04/2025 (2º ciclo)
Entrega de documentos selecionados do programa auxílio-moradia	1º ciclo: a partir do dia 24/03/2025 a 31/03/2025 2º ciclo: a partir do dia 23/04/2025 a 28/04/2025